

EMENDA N.º , DE 2008, À MP N.º 441, DE 2008.

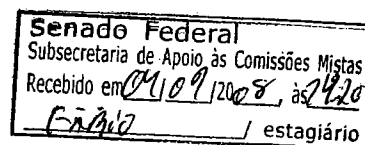
Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória **acrescentando novo parágrafo ao Artigo 21 da Lei 11457 de 2007** renumerando-se o já existente:

Art. 21.....

"§ 2º. Os servidores referidos neste artigo poderão, até o 12º (décimo segundo) mês subsequente ao prazo estabelecido no § 1º do Artigo 16 dessa Lei, optar por sua permanência no órgão de origem."

Justificação



Os servidores de que trata esse artigo são originários do INSS e integram a Carreira do Seguro Social.

Desde o dia 4 de outubro de 2004 encontram-se em "exercício fixado" fora do INSS atendendo sempre o interesse público sem que lhes fosse assegurado ao menos o direito de retornarem ao seu órgão de origem.

Ou seja, estão com o exercício fixado há praticamente 48 meses, no momento estão "fixados" na Advocacia Geral da União desempenhando suas funções na PGF.

Por se tratar de servidores integrantes de uma Carreira específica devemos assegurar-lhes o direito de optarem por trabalharem no órgão para o qual efetivamente acessaram o serviço público através de concurso. Trata-se de uma questão de respeito à cidadania e até mesmo a dignidade desses valorosos servidores.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em 03 de setembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Der Severiano Alves".

DER SEVERIANO ALVES

